



EMENDA Nº 06 /2015 (MODIFICATIVA)

Do Senhor Deputado Julio Cesar

Ao Projeto de Lei Nº 142/2015, que "Dispõe sobre a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, altera as Leis federais nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, e nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, e as Leis nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, 3.168, de 11 de julho de 2003, Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, nº 3.830, de 14 de março de 2006, nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, e nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, e dá outras providências."

Modifique-se o artigo quarto do projeto para seguinte redação:

"Art. 3º (...)

.....

II – 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III – 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) para automóveis, caminhonetes, caminhonetes, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores.

.....

§ 4º Fica concedido desconto de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA, aos contribuintes que efetuarem o pagamento do imposto no valor integral até a data de vencimento da cota única, desde que não conste débito em exercício anterior."



JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos, ao encaminhar o anteprojeto de lei, menciona a grave situação financeira em que se encontra o Distrito Federal e que precisa ser enfrentada pela Gestão que ora se inicia, inclusive com uma série de medidas emergenciais que se revelam necessárias para restabelecer o bom funcionamento da máquina pública e garantir os recursos necessários para a realização de investimentos de interesse da população.

A modificação do percentual vigente de 5% para 10% no desconto relativo ao pagamento antecipado da cota única do IPVA tem como objetivo incentivar o pagamento à vista de forma justa para o contribuinte e, de outro lado, de gerar a arrecadação financeira necessária para o equilíbrio financeiro buscadas pelas medidas constantes do pacto por Brasília.

Portanto, faz-se necessária a oferta da presente emenda modificativa.

Sala das Comissões, em ...

DEPUTADO JULIO CESAR